



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Mecânico – Padrão 11, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

**Art. 2º** O vencimento do cargo de Operador de Máquinas será o equivalente ao Padrão 11, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 3º** O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;





VI. Periculosidade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

**Art. 5º** O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, ou rescindido antes do término previsto, caso finde a necessidade.

**Art. 6º** O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas e desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria em veículos automotores.

b) Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou a qualquer outro tipo de combustível; efetuar regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; repara sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias e execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;

c) Especial: O ocupante desta categoria funcional fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: primeiro grau incompleto.



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de mecânico, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Administração.

A necessidade da contratação decorre da aposentadoria de servidor ocupante do cargo de mecânico, o que ocasionou vacância no quadro de pessoal. Ressalta-se que não há mais candidatos aprovados na lista vigente do concurso público para suprir a referida vaga, inviabilizando, no momento, o provimento do cargo de forma efetiva.

A ausência de profissional habilitado tem impactado diretamente a manutenção da frota de veículos e máquinas do Município, comprometendo serviços essenciais nas áreas de obras, transporte, saúde, educação e demais setores que dependem do pleno funcionamento desses equipamentos.

Diante dessa situação excepcional e transitória, torna-se necessária a contratação temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado, o qual conta com 1 (um) aprovado apto ao exercício da função, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência do serviço público.

A medida proposta atende ao princípio da continuidade do serviço público e encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, não configurando criação de cargo efetivo nem aumento permanente de despesa, vigorando apenas até que seja possível o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Caráá, 3 de fevereiro de 2026.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4A2-603A-83F3-94CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 16:33:43  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/D4A2-603A-83F3-94CC>